

PARECER n° 217/2025
ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ORIGEM: Controladoria Geral do Município

DESTINO: Procuradoria Jurídica do Município

INTERESSADO: Secretaria da Mulher e Cidadania

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025011445

PROCESSO ELETRÔNICO: 2025071039001

MODALIDADE: Adesão à ARP n° 015/2024 - Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos.

Senhores,

Trata-se de processo para Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos. Adesão à Ata de Registro de Preços n° 015/2024 - Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura de Gurupi-TO, instrumento com vigência até 20/09/2026, oriunda do Pregão Eletrônico n° 003/2024 -Republicado, Protocolo Eletrônico n° 2025071039001 e Processo Administrativo n° 2025011445. Contratada: LS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 08.532.353/0001-44.

Anote-se, por oportuno, que incumbe à Controladoria Geral prestar orientações sob o prisma estritamente técnico, não competindo a esta adentrar à análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito dos órgãos responsáveis. Contudo, mister pautar pela observância dos princípios licitatórios, devendo informar que as contratações mediante Adesão de licitação não significam o fiel cumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o Gestor Público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado.

Verificamos que as requisições anexadas no evento 3 estão assinadas pelo Secretário Executivo; contudo, não consta nos autos documento que o habilite a assinar em substituição à Ordenadora de Despesas do órgão. Recomenda-se a juntada do respectivo ato de designação ou delegação de competência.

Quanto à comprovação da vantajosidade, orienta-se que esta observe os parâmetros definidos no processo licitatório que originou a Ata de Registro de Preços, especialmente no que se refere à taxa de desconto para fornecimento de peças, materiais e produtos de reposição para veículos, bem como ao valor da hora para os serviços de manutenção (mão de obra).



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI

Para fins de instrução processual, recomendamos, ainda, a juntada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas, da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida pelo Tribunal de Contas da União, da Certidão da Comissão Central de Apuração de Responsabilidade em Licitações - CARL, bem como do Termo Aditivo de prorrogação da Ata de Registro de Preços e suas respectivas publicações.

Registra-se que o presente parecer possui caráter exclusivamente orientativo e não vinculativo, consistindo na análise da regularidade dos documentos juntados até a presente data. Destaca-se que a apreciação da minuta contratual, bem como a análise quanto à legalidade do procedimento, são de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município de Gurupi, nos termos do fluxograma processual interno.

Decidindo pela continuidade da presente adesão, deve ser observado o §2º do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e do Decreto Municipal nº 1.589/2023, que determina o **prazo máximo de 90 (noventa) dias para efetivação da contratação oriunda do processo de Adesão, observado o prazo de vigência da ata**, contados da data da autorização do Órgão Gerenciador.

Informamos ainda que é de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa seguir conforme a Lei de Licitações, efetivar a contratação com a documentação exigida, ficando a cargo da Gerência de Contabilidade/Tesouraria proceder com os demais estágios da despesa, conforme estabelecido no processo.

Registre-se que todos os processos administrativos relacionados a licitações terão que ser informados ao SISTEMA INTEGRADO de CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA - SICAP-LCO, devendo constar nos autos o carimbo com assinatura comprovando o lançamento da documentação referente à contratação.

Por fim, advertimos de que os atos estão sujeitos à verificação e aprovação posterior pelos órgãos de Controles Externos, conforme determinam os artigos, 31 e 70 da Constituição Federal, artigos 76 e 77 da Lei 4.320/1964, artigo 59 da LRF e demais dispositivos que regem a matéria.

Sendo assim, encaminhem-se os autos à **Procuradoria Geral do Município** para análise quanto à legalidade da adesão.

Gurupi - TO, 24 de novembro de 2025.

Suellen Moreira Maciel
Analista



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI

Thiago Henrique do Nascimento Costa

Controlador Geral do Município

Decreto Municipal nº 1.509/2023

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): 017.***.***-** - THIAGO HENRIQUE DO NASCIMENTO COSTA

Data e Hora: 24/11/2025 13:43:21



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/cbd5138c-c941-11f0-9008-66fa4288fab2>